



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.132 /2021.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo as Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAMP e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

§ 1º - Para os fins desta lei, áreas limítrofes serão consideradas aquelas compreendidas entre duas linhas paralelas traçadas a 10 Km (dez quilômetros) adentro do território de cada Município Convenente, tendo como parâmetro central a linha divisória do território que une a ambos.

§ 2º - Além das áreas localizadas no perímetro estabelecido pelo parágrafo anterior, o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos previsto nesta lei poderá se estender ao Assentamento Alminhas, localizado no Município de Poxoréu.

§ 3º - Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador.

§ 4º - Para fins desta lei, insumos compreenderá:

a) combustível e lubrificantes, com fim a manter a patrulha mecanizada agrícola em funcionamento;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

b) adubos químicos e orgânicos, sementes. Mudanças, não sendo, no entanto obrigatório.

**Artigo 2º** - O convênio advindo da presente Lei será de caráter absolutamente gratuito, entre os Municípios Convenientes, não havendo, por qualquer argumento, o repasse de valores entre ambos.

Parágrafo único. O objeto do convênio, portanto, se limitará à prestação de serviços e entrega de produtos consumíveis ou não.

**Artigo 3º** - Serão beneficiários do convênio advindo desta norma, os micro, mini e/ou pequenos produtores rurais, associados ou não, localizados na área definida no § 1º, do art. 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - Os serviços poderão ser prestados pelo Município de Primavera do Leste no território do Município de Poxoréu e vice-versa.

**Artigo 5º** - Poderá ser negada a prestação de serviços por qualquer dos Convenientes quando o local se situe em área lógica, operacional e/ou economicamente desfavorável ao fornecimento, visando resguardar o erário público.

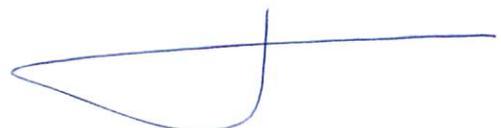
**Artigo 6º** - O cronograma de execução dos serviços a serem prestados será previamente determinado, em conjunto. Secretarias Municipais responsáveis pela Agricultura em cada um dos Municípios Convenientes.

**Artigo 7º** - A lista de usuários dos serviços será pública e se tomará parte indissociável do convênio firmado.

**Artigo 8º** - O Município de Primavera do Leste estabelece como meta de atendimento, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos requerimentos formulados, a depender da disponibilidade financeira do ente.

**Artigo 9º** - O convênio terá vigência de 1 (um) ano após sua assinatura.

§ 1º - Vencido este prazo, caso haja interesse de ambas as partes celebração de novos convênios nos mesmos moldes, estes deverão ser firmados sempre por igual período.

 2



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

§ 2º - A rescisão do convênio, após assinado, somente ocorrerá por motivos de interesse público devidamente fundamentados, motivada por qualquer dos Convenientes, exigindo-se protocolo do interessado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 10** - As despesas de responsabilidade do Município de Primavera do Leste, decorrente da execução do convênio firmado com base nesta Lei, correrão por conta da dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de abril de 2021



**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021.**

**Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadores,**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para que seja firmado Termo de Convênio objetivando o atendimento de micro, mini e pequenos produtores rurais que encontrem-se em áreas próximas aos limites territoriais dos Municípios de Primavera do Leste e Poxoréu.

Certamente, a celebração do Convênio pretendido será de grande importância para a Agricultura Familiar de nosso Município, não sendo demais lembrar que boa parte dos produtos provenientes da agricultura familiar que são consumidos em Primavera do Leste são produzidos em áreas que integram o território do Município de Poxoréu.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na celebração do Termo de Convênio de que trata o presente projeto, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL